

**ANEXO V À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA JBS S.A.
A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025**

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA CONDESA
NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PELA COMPANHIA**

(Conforme item 1 do Anexo I da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022)

**INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA CONDESA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. PELA JBS S.A.**

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades abaixo qualificadas:

- (i) **JBS S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.916.265/0001-60 (“JBS”); e
- (ii) **CONDESA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco II, Subsolo, Sala 36, Vila Jaguara, CEP 05118-100, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.703.088/0001-21 e atos constituídos na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.234.678.258 (“CONDESA” e, em conjunto com a JBS, “Partes”, e cada uma individualmente, “Parte”);

RESOLVEM firmar, pelos motivos e visando aos fins adiante detalhados na forma dos artigos 224 e 225 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o presente Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo”), tendo por objeto a incorporação da CONDESA pela JBS, nos seguintes termos e condições:

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objeto. O presente Protocolo tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da incorporação da CONDESA pela JBS, com a consequente extinção da CONDESA e a versão da integralidade do seu patrimônio para a JBS (“Incorporação”).

1.2. Justificação. Após análise da dinâmica atual e da situação da CONDESA e da JBS, de acordo com a qual a JBS será, na data da Incorporação, titular direta de 100% (cem por cento) do capital social da CONDESA, as administrações das Partes resolveram propor a Incorporação por acreditar que a efetiva integração das atividades das Partes permitirá a captura de ganhos de eficiência e de sinergias derivados da redução de custos e riscos operacionais, logísticos e administrativos, bem como resultará na otimização da gestão e na simplificação da estrutura societária do grupo.

2. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO; TRATAMENTO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

2.1. Forma. Em razão da Incorporação, a JBS absorverá todo o acervo patrimonial da CONDESA, sucedendo-a, a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem nenhuma solução de continuidade.

2.2. Data Base do Laudo de Avaliação. A data base do laudo de avaliação do patrimônio líquido da CONDESA é o dia 13 de março de 2025 (“Data Base”).

2.3. Crítério de Avaliação. Os bens, direitos e obrigações componentes do patrimônio líquido da CONDESA, que será absorvido pela JBS, foram avaliados pelos seus respectivos valores contábeis.

2.4. Empresa Avaliadora e Laudo de Avaliação. Os administradores das Partes contrataram, *ad referendum* dos Atos de Aprovação (conforme definido abaixo), a FACTUM AVALIAÇÕES E CONSULTORIA S/S - EPP, sociedade com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Vasco da Gama, Número 720, Conj. 401, Bairro Rio Branco, CEP: 90.420-110, registrada no CNPJ/MF sob nº 08.272.086/0001-13, e CREARS sob nº 149.214 (“Avaliadora”), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da CONDESA, por seu valor contábil, na Data Base (“Laudo de Avaliação”), o qual passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Protocolo para os devidos fins de direito na forma do Anexo A.

2.4.1. Nos termos do artigo 227, § 1º, da Lei das S.A., a indicação e contratação da Avaliadora será submetida à ratificação da assembleia geral da JBS que deliberar acerca da Incorporação.

2.4.2. Considerando que, na data da Incorporação, a JBS será titular direta de 100% (cem por cento) do capital social da CONDESA, o artigo 264 da Lei das S.A. não é aplicável à Incorporação, de modo que não será necessária a elaboração do laudo a que se refere o referido dispositivo, tendo em vista a decisão proferida em 15 de fevereiro de 2018 pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) no âmbito do Processo SEI nº 19957.011351/2017-21 nesse sentido, e nos termos do Memorando nº 3/2019- CVM/SDM/GDN-1, de 09 de abril de 2019.

2.4.3. A Avaliadora declara **(i)** não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com as Partes e seus sócios, ou, ainda, no tocante à Incorporação; e **(ii)** não terem os sócios ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando sua ampla e notória experiência na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

2.4.4. A JBS arcará com todos os custos relacionados à contratação da Avaliadora para a preparação do Laudo de Avaliação.

2.5. Patrimônio Líquido a ser Vertido e Modificação do Capital Social. Nos termos do Laudo de Avaliação e para fins da Incorporação, o valor do patrimônio líquido da CONDESA na Data Base é zero.

2.5.1. A Incorporação não resultará em aumento de capital da JBS e, conseqüentemente, não haverá emissão de novas ações e tampouco qualquer relação de substituição de ações, tendo em vista que, na data da Incorporação, a JBS será detentora da totalidade do capital social da CONDESA e, portanto, o valor do patrimônio líquido da CONDESA já está integralmente refletido no patrimônio líquido da JBS.

2.6. Elementos Patrimoniais da CONDESA a Serem Transferidos à JBS. Em decorrência da Incorporação, a totalidade dos elementos patrimoniais do ativo e do passivo da incorporada deveriam ser transferidos à incorporadora. No entanto, a CONDESA não registra qualquer bem, direito ou obrigação a ser transferido à JBS.

2.7. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e a data de efetiva consumação da Incorporação serão absorvidas pela JBS, incluindo tanto os eventuais resultados positivos quanto os negativos originados das mutações neste período, considerando, em cada caso, os respectivos elementos patrimoniais vertidos.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E CAPITAL SOCIAL

3.1. Atos de Aprovação. A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos, os quais deverão ser coordenados a fim de ocorrerem na mesma data em primeira convocação:

- (i)** Assembleia Geral Extraordinária da JBS para deliberar sobre **(a)** a celebração do presente Protocolo, **(b)** a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora, **(c)** o Laudo de Avaliação, **(d)** a Incorporação, nos termos deste Protocolo, e **(e)** a autorização à Diretoria da JBS para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das matérias a serem deliberadas pelos acionistas da JBS na referida Assembleia Geral Extraordinária (“AGE JBS”); e
- (ii)** Reunião de Sócios da CONDESA para deliberar sobre a **(a)** a celebração do presente Protocolo, **(b)** a Incorporação, nos termos do Protocolo, e **(c)** a autorização à administração da CONDESA para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das matérias a serem deliberadas na referida Reunião de Sócios (“Reunião de Sócios CONDESA” e, em conjunto com a AGE JBS, “Atos de Aprovação”).

3.1.1. As Partes reconhecem que, tendo em vista que a Incorporação não acarretará aumento do capital social da JBS, o seu Estatuto Social não deverá ser alterado para este fim específico.

3.1.2. As Partes acordam que a Incorporação somente será consumada e produzirá efeitos a partir de 29 de abril de 2025.

4. OUTRAS AVENÇAS

4.1. Informações Financeiras *Pro Forma*. Tendo em vista que a Incorporação **(i)** não representa uma diluição superior 5% (cinco por cento), considerando que não resultará em aumento de capital da JBS uma vez que a CONDESA é uma subsidiária integral da JBS e, conseqüentemente, não haverá emissão de novas ações e tampouco qualquer relação de substituição, e **(ii)** não configura operação relevante, para fins da Orientação Técnica OCPC n.º 06, as obrigações previstas no Capítulo III da Resolução CVM nº 78/2022 não se aplicam à Incorporação.

4.2. Direito de Recesso. A Incorporação não ensejará qualquer direito de recesso aos acionistas da JBS (*i.e.*, incorporadora), uma vez que a legislação aplicável limita tal direito aos sócios da CONDESA (*i.e.*, incorporada) e, na data da Incorporação, a JBS será titular de 100% (cem por cento) do capital social da CONDESA. Conseqüentemente, não há que se falar em sócios dissidentes, em direito de recesso e, tampouco, em valor de reembolso em decorrência da Incorporação.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Sucessão em Direitos e Obrigações. Nos termos do artigo 227 da Lei das S.A., a JBS assumirá a responsabilidade ativa e passiva relativa ao patrimônio da CONDESA, que lhe é transferido nos termos deste Protocolo em virtude da Incorporação, sem solução de continuidade.

5.2. Implementação. Competirá à administração das Partes praticar todos os atos, registros e averbações necessários à implementação da Incorporação após os Atos de Aprovação, inclusive reconhecer a existência de algum bem ou direito transferido à JBS por meio da Incorporação.

5.3. Divulgação. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas da JBS, a partir da data de convocação dos Atos de Aprovação, **(i)** em sua sede social; **(ii)** no *website* de Relações com Investidores da JBS (<https://ri.jbs.com.br/>); e **(iii)** nos *websites* da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

5.4. Alteração. Este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

5.5. Nulidade e Ineficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando -se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

5.6. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subseqüente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

5.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo é irrevogável e irretratável, e as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

5.8. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

5.9. Título Executivo. Serve este Protocolo, assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais. As Partes reconhecem desde já que **(i)** este Protocolo constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; e **(ii)** está sujeito a execução específica na forma da legislação em vigor.

5.10. Lei Aplicável. Este Protocolo será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.11. Foro. As Partes e suas respectivas administrações elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais divergências oriundas deste Protocolo.

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Partes este Protocolo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinatura do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da CONDESA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. pela JBS S.A.]

JBS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CONDESA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO A
Laudo de Avaliação da CONDESA

**ANNEX V TO THE MANAGEMENT PROPOSAL FOR THE ANNUAL AND
EXTRAORDINARY GENERAL MEETING OF JBS S.A. TO BE HELD ON
APRIL 29, 2025**

**PROTOCOL AND JUSTIFICATION OF THE MERGER OF CONDESA
NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. BY THE COMPANY**

(As per item 1 of Annex I of CVM Resolution 81 of March 29, 2022)

**INSTRUMENT FOR THE PROTOCOL AND JUSTIFICATION OF THE
MERGER OF CONDESA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. BY JBS
S.A.**

The directors of the companies listed below, as well as the respective companies listed below:

- (i) **JBS S.A.**, a publicly-held company, headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, Zip Code 05118-100, enrolled with the National Register of Legal Entities under CNPJ/MF No. 02.916.265/0001-60 ("JBS"); and
- (ii) **CONDESA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, a limited liability company, headquartered in the city of São Paulo, state of São Paulo, at Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco II, Subsolo, Sala 36, Vila Jaguara, CEP 05118-100, and registered with the CNPJ/MF under No.05.703.088/0001-21 and registered with the Trade Board of the State of São Paulo under NIRE 35.234.678.258 ("CONDESA" and, together with JBS, "Parties", and each individually, "Party");

RESOLVE to sign, for the reasons and for the purposes detailed below, pursuant to articles 224 and 225 of Law No. 6.404, of December 15, 1976, as amended ("Corporation Law"), this Instrument of Protocol and Justification of Merger ("Protocol"), with the purpose of the merger of CONDESA by JBS, under the following terms and conditions:

1. INTRODUCTION

1.1. Purpose. The purpose of this Protocol is to substantiate the justifications, terms and conditions for the merger of CONDESA by JBS, with the consequent extinction of CONDESA and the transfer of all its assets to JBS ("Merger").

1.2. Justification. After analyzing the current dynamics and the situation of CONDESA and JBS, according to which JBS will be, on the date of the Merger, the direct holder of 100% (one hundred percent) of the share capital of CONDESA, the managements of the Parties decided to propose the Merger in the belief that the effective integration of the Parties' activities will allow the capture of efficiency gains and synergies derived from the reduction of operational, logistical and administrative costs and risks, as well as result in the optimization of management and simplification of the group's corporate structure.

2. VALUATION CRITERIA; TREATMENT OF EQUITY VARIATIONS

2.1. Form. As a result of the Merger, JBS will absorb all of CONDESA's assets, succeeding it, universally, in all its assets, rights and obligations, without any solution for continuity.

2.2. Base Date of Appraisal Report. The base date of CONDESA's equity valuation report is March 13, 2025 ("Base Date").

2.3. Evaluation Criteria. The assets, rights and obligations that make up CONDESA's equity, which will be absorbed by JBS, were valued at their respective book values.

2.4. Appraisal Company and Appraisal Report. The directors of the Parties hired, *ad referendum* of the Acts of Approval (as defined below), FACTUM AVALIAÇÕES E CONSULTORIA S/S - EPP, company headquartered in the city of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, at Rua Vasco da Gama, Number 720, Conj. 401, Bairro Rio Branco, Zip Code: 90.420-110, registered in the CNPJ/MF under No. 08.272.086/0001-13, and CREARS under No.º 149.214 ("Appraiser"), as the specialized company responsible for preparing the appraisal report on the net worth of CONDESA, for its book value, on the Base Date ("Appraisal Report"), which will be an integral and inseparable part of this Protocol for all due legal purposes in the form of Annex A.

2.4.1. Under the terms of article 227, paragraph 1 of the Brazilian Corporation Law, the appointment and hiring of the Appraiser will be submitted for ratification at the general meeting of JBS that resolves on the Merger.

2.4.2. Considering that, on the date of the Merger, JBS will be the direct holder of 100% (one hundred percent) of the share capital of CONDESA, article 264 of the Brazilian Corporate Law is not applicable to the Merger, so that it will not be necessary to prepare the report referred to in said provision, in view of the decision issued on February 15, 2018 by the Board of the Brazilian Securities Commission ("CVM") within the scope of SEI Process No. 19957.011351/2017-21 in this regard, and pursuant to Memorandum No. 3/2019- CVM/SDM/GDN-1, of April 09, 2019.

2.4.3. The Appraiser declares (i) that there is no conflict or communion of interests, current or potential, with the Parties and their partners, or even with regard to the Merger; and (ii) the partners or administrators of the Parties have not directed, limited, hindered or performed any acts that have or may have compromised access, use or knowledge of information, goods, documents or work methodologies relevant to the quality of its conclusions. The Appraiser was selected for the work described here considering her wide and notorious experience in the preparation of reports and appraisals of this nature.

2.4.4. JBS will bear all costs related to hiring the Appraiser to prepare the Appraisal Report.

2.5. Net Equity to be Paid-in and Change of Capital Stock. Pursuant to the Valuation Report and for the purposes of the Merger, the value of CONDESA's equity on the Base Date is zero.

2.5.1. The Merger will not result in a capital increase for JBS and, consequently, there will be no issuance of new shares, nor any share substitution relationship. The Merger will not result in an increase in JBS's capital, and consequently there will be no issuance of new shares or substitution of shares, since, on the Merger date, JBS will hold all of CONDESA's capital stock and, therefore, CONDESA's net worth is already fully reflected in JBS's net worth.

CONDESA's Equity Elements to be Transferred to JBS. As a result of the merger, all the assets and liabilities of the merged company should be transferred to the merger company. However, CONDESA does not register any asset, right or obligation to be transferred to JBS.

2.6. Asset variations. The equity variations occurring between the Base Date and the effective date of the Merger will be absorbed by JBS, including both the eventual positive and negative results originated from changes in this period, considering, in each case, the respective equity elements transferred.

3. CORPORATE APPROVALS AND CAPITAL STOCK

3.1. Acts of Approval. The completion of the Merger will depend on the following acts, which must be coordinated so as to take place on the same date at first call:

- (i) JBS Extraordinary General Meeting to resolve on (a) the execution of this Protocol, (b) the ratification of the appointment and hiring of the Appraiser, (c) the Appraisal Report, (d) the Merger, under the terms of this Protocol, and (e) authorization to the Board of JBS to perform all acts necessary for the effectiveness and implementation of the matters to be resolved by JBS shareholders at the said Extraordinary General Meeting (“AGE JBS”); and
- (ii) Meeting of CONDESA's Members to resolve on (a) the execution of this Protocol, (b) the Merger, under the terms of the Protocol, and (c) the authorization to CONDESA's management to practice all the acts necessary for the effectiveness and implementation of the matters to be resolved at the said Members' Meeting (“CONDESA Members' Meeting” and, jointly with the JBS AGE, “Acts of Approval”).

3.1.1. The Parties acknowledge that, since the Merger will not result in an increase in JBS's capital stock, its Articles of Incorporation shall not be amended for this specific purpose.

3.1.2. The Parties agree that the Merger shall only be consummated and take effect as from April 29, 2025.

4. OTHER COVENANTS

4.1. Pro Forma Financial Information. Considering that the Merger **(i)** does not represent a dilution greater than 5% (five percent), considering that it will not result in a capital increase of JBS since CONDESA is a wholly owned subsidiary of JBS and, consequently, there will be no issuance of new shares nor any exchange ratio, and **(ii)** does not constitute a relevant transaction, for the purposes of OCPC Technical Guidance No. 06, the obligations set forth in Chapter III of CVM Resolution No. 78/2022 do not apply to the Merger.

4.2. Right of Withdrawal. The Merger will not give rise to any right of withdrawal for the shareholders of JBS (*i.e.*, incorporating company), since the applicable legislation limits such right to the shareholders of CONDESA (*i.e.*, incorporated) and, on the date of the Merger, JBS will hold 100% (one hundred percent) of CONDESA's capital stock. Consequently, there is no dissenting partners, no right to withdraw, and no reimbursement amount as a result of the Merger.

5. FINAL PROVISIONS

5.1. Succession in Rights and Obligations. Pursuant to article 227 of the Brazilian Corporate Law, JBS will assume active and passive responsibility for the equity of CONDESA, which is transferred to it under the terms of this Protocol by virtue of the Merger, without interruption.

5.2. Implementation. It will be up to the Parties' management to perform all acts, registrations and entries necessary to implement the Merger after the Acts of Approval, including recognizing the existence of any asset or right transferred to JBS by means of the Merger.

5.3. Disclosure. The applicable documentation will be available to the shareholders of JBS, as of the date of the call for the Acts of Approval, **(i)** at its headquarters; **(ii)** on the Investor Relations *website* of JBS (<https://ri.jbs.com.br/>); and **(iii)** on the *websites* of the CVM and B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

5.4. Amendment. This Protocol may only be amended by means of a written instrument signed by the Parties.

5.5. Nullity and Ineffectiveness. The eventual declaration by any court of nullity or ineffectiveness of any of the agreements contained in this Protocol will not affect the validity and effectiveness of the others, which will be fully complied with, obliging the Parties to make their best efforts in order to validly adjust to obtain the same effects as the agreement that has been annulled or has become ineffective.

5.6. Waiver. The failure or delay of either Party to exercise any of its rights under this Protocol shall not be deemed a waiver or novation and shall not affect the subsequent exercise of such right. Any waiver will be effective only if specifically granted and in writing.

5.7. Irrevocability and Irretractability. This Protocol is irrevocable and irreversible, and the obligations assumed by the Parties herein also bind their successors in title.

5.8. Assignment. The assignment of any of the rights and obligations agreed in this Protocol is prohibited without the prior express written consent of the Parties.

5.9. Enforcement Instrument. This Protocol, signed in the presence of two (2) witnesses, serves as an extrajudicial enforcement instrument in the form of the civil procedural legislation, for all legal effects. The Parties hereby acknowledge that **(i)** this Protocol constitutes an extrajudicial enforcement instrument for all purposes and effects of Law No. 13105 of March 16, 2015, as amended; and **(ii)** it is subject to specific execution in the form of the legislation in force.

5.10. Applicable Law. This Protocol will be interpreted and governed by the laws of the Federative Republic of Brazil.

5.11. Jurisdiction. The Parties and their respective administrations elect the Central Court of the Judicial District of São Paulo, State of São Paulo, to settle any divergences arising from this Protocol.

And, in witness whereof, the officers of the Parties sign this Protocol in two (2) counterparts of equal content and form and for one sole purpose, together with the witnesses below.

São Paulo, April 29, 2025.

[Remaining page intentionally left blank]

*[Signature page of the Instrument for the Protocol and Justification of the merger of
CONDESA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. by JBS S.A.].*

JBS S.A.

Name:
Title:

Name:
Title:

CONDESA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Name:
Title:

Name:
Title:

Witnesses:

Name:
CPF:

Name:
CPF:

ANNEX A
CONDESA Appraisal Report